ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 1150/2019

"Fixa o percentual de reajuste para os servidores efetivos, ativos e inativos, do Poder Legislativo Estadual para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022". **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE, ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA,**

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR (A) ESPECIAL: DEP.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1150/2019** de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba o qual *"Fixa o percentual de reajuste para os servidores efetivos, ativos e inativos, do Poder Legislativo Estadual para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022".*

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por fixar o percentual de reajuste dos servidores efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo da Paraíba para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, além de estabelecer novo percentual para a gratificação de atividade legislativa.

Cabe-nos nessa etapa do processo legislativo, de acordo com as regras regimentais, fazer uma análise detida do projeto de lei ora apresentado no que se refere a sua legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e mérito.

Em relação a constitucionalidade a propositura cumpre todos os requisitos legais exigidos pela Constituição Federal tendo em vista que teve seu processo iniciado pela Mesa Diretora da Assembleia, não havendo, portanto, qualquer obstáculo constitucional que inviabilize a aprovação da matéria.

Aos aspectos orçamentários a medida é adequada e compatível pois foi elaborada dentro de um planejamento orçamentário comedido e projetado para implementação ao longos dos próximos anos em consonância com a capacidade financeira deste Poder.

Ao analisar o mérito da propositura compreendemos que a mesma é adequada e oportuna, pois permite aos servidores efetivos do Poder Legislativo melhoria de suas remunerações no limite da capacidade financeira desta Casa Legislativa, incentivando assim a melhoria na produtividade e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

.

Nesse sentido, em relação aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, compatibilidade orçamentária e financeira além da conveniência e oportunidade da aprovação da matéria, compreendemos que a mesma respeita todos os postulados legais e orçamentários exigidos pela legislação em vigor, além de encerrar interesse público inconteste.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA

Logo, diante dos argumentos exarados, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1150/2019.**

É o voto.

Plenário "José Mariz", em 16 de outubro de 2019.

DEP.

Relator (a) Especial

Camila Toscano